



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONTRATO Nº 12.06.01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos doze dias do mês de Junho do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300 0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização Sr. **PAULO DE TARSO SOUSA FEITOSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20616042002-6 SSP-MA e do CPF nº 835.247.891-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.033.099/0001-23, com sede na Av. São Paulo 720 Casa B Novo Horizonte, Marabá - PA, neste ato representada pela Sra. Ariovaldo Miranda Borges, brasileiro, casado, topógrafo, portador da cédula de identidade de nº 2005233 PC-PA e do CPF nº 431.181.862-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 030/2018 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de georreferenciamento (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado), em conformidade com o **Pregão Presencial nº 030/2018 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à **FISCALIZAÇÃO** qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 030/2018 - CPL.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 295.499,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

04.122.0002.2-009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Modernização
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Modernização e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Administração e Modernização caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

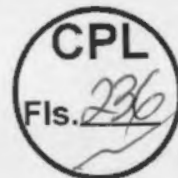
- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

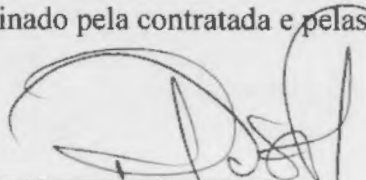
PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 12 de Junho de 2018



CONTRATANTE

Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização



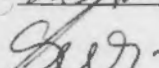
CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 772.711.909-92



CPF: 031.559.123-90



CARTORIO DO 1º OFÍCIO "ANTONIO SANTIS"
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE MARABÁ

Neuza Maria Santis Seminotti - Notária Titular
Katty Amaryllis Santis Farias Sheerer - Keriny Andressa Santis Farias Rodrigues
Tabeliães Substitutas
• Kelvy Anery Santis Farias Vasconcelos
Escrivente Autorizada

Folha CSI 32, Quadra 05, Lote 66, Nova Marabá, Marabá-PA - Fones: (94)3321-1319/1187-Fax 3321-2176
e-mail: cartorio.antoniosantis@hotmail.com

CPL
Fls. 237

04.852.497/0001-27

Livro: 0283

Folha: 151

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI

Folha CSI 32, Qd. 05 - Lt. 66
Cep: 68508-050 - Nova Marabá
Marabá - Pará

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ CCLB
TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
NA FORMA ABAIXO.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (16/05/2016), nesta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, compareceu como outorgante: **CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica com direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.033.099/0001-23, com sede na Avenida São Paulo, nº 720, Casa A, em Marabá - PA, neste ato representada por **CELCILENE DA COSTA LIMA BORGES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1909568-3VIA/PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 329.003.502-63, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 250-A, Belo Horizonte, Marabá, Pará, reconhecida como a própria do que dou fé, disse a outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui bastante procuradores: **ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 9400/OAB-PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.029.022-20, **ANDREA AKEMY KAWASHIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 22.185/OAB/PA e inscrita no CPF/MF sob nº 015.545.582-63, **LUCIANA MARTINS GOMES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 8901/OAB-PA e inscrita no CPF/MF sob nº 480.674.402-63, **MARCELO DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1600094/SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.141.672-68, **CÂNDIDA PACHECO COUTINHO**, brasileira, solteira, técnica em licitação, portadora da cédula de identidade nº 4422104/PC/PA e inscrita no CPF/MF sob nº 741.770.792-00, **ANTÔNIA PATRÍCIA DA SILVA FREITAS**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da cédula de identidade nº 8254042 e inscrita no CPF/MF sob nº 011.502.932-09, ambos com escritório profissional na Rua Miguel Chuquia, nº 127, Novo Horizonte, Marabá, Pará, e **ARIOVALDO MIRANDA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 200.5233/2ªVIA/PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 431.181.862-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 250, Casa A, Belo Horizonte, Marabá, Pará; a quem confere poderes especiais para apresentar orçamentos, retirar, editais, realizar visitas técnicas, fazer impugnações, apresentar propostas, participar de sessões públicas, de julgamento das propostas, de habilitação, de documentação técnica ou qualquer outra que se faça necessário, promover a participação do outorgante em licitações públicas das diversas modalidades, incluindo convites, tomada de preços, concorrência, Pregões Presenciais e Eletrônicos, concursos, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; formular lances; assinar propostas, declarações, atas, contratos, registrar ocorrências e oposições aos atos administrativos, decisões dos pregoeiros e das comissões de licitação, manifestar a intenção e interpor recursos, recorrer, apresentar contrarrazões, renunciar ao direito de recursos, formular reclamações, protestos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium" e "et extra" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. **LAVRADO SOB MINUTA APRESENTADA**. A outorgante reserva para si poderes iguais aos ora outorgados. Os dados e elementos contidos neste instrumento, foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. E, sendo esta por mim lida as partes que acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram perante mim, Notaria ou Escrevente do que dou fé, dispensando as Testemunhas instrumentais de acordo com o §5º do Artigo



CARTORIO DO 1º OFÍCIO "ANTONIO SANTIS"

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE MARABÁ

Neuza Maria Santis Seminotti - Notária Titular

Katty Amaryllis Santis Farias Sherer - Kenny Andressa Santis Farias Rodrigues

Tabeliães Substitutas

• Kely Amaryllis Santis Farias Vasconcelos

Escrevente Autorizada

Folha CSI 32, Quadra 05, Lote 66, Nova Marabá, Marabá-PA - Fones: (94)3321-1319/1187-Fax 3321-2176

e-mail: cartorio.antoniosantis@hotmail.com

Livro: 0283

Folha: 152

215 CCB, Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, Eu, Katty Amaryllis Santis Farias Sherer - Escrevente Autorizada, esta a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso.

CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CELCILENE DA COSTA LIMA BORGES

Marabá, 16 de maio de 2016.

Em Test. da verdade

Katty Amaryllis Santis Farias Sherer
Tabeliã Substituta



VALIDO SOMENTE COM O SELO

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Luzinópolis - TO
Av. São Francisco, nº278, Centro (63) 3491-1105

Nº Selo: 127431AAA007459-EJN
 Confira a Autenticidade: <https://www.tjpa.br/Gise/serveicioExtrajudicial/Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127431AAA007459&codigoValidacao=EJN>
 Confira e com a original a mim apresentada e sou te autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94. LUZINÓPOLIS-TO Data: 07/05/2016
 Emol: R\$ 1,25 TF: R\$ 0,95 Fuic: R\$ 0,10 IS: R\$ 0,02 Total: R\$ 2,02
 JARINA PEREIRA COSTA - Tabeliã Substituta

